

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0722/2002 DE 2002

ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0722/2002 DE 17/12/02

ROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0750/2002

EMENTA:

"EXCLUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL, DEVIDA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, DO LIMITE PREVISTO NO 'CAPUT' DO ARTIGO 93 DA LEI N. 12.477, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

LEI Nº 73.487 de 03.01.03.

EM REGIME DE URGENCIA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:52:50

00000018796-85



ARQUIVADO EM 08/01/03

RMS

CHAYDIAEC. SEBASTIENCOURT

Chefe Sec. Técnica Substituta



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°

750/02

Prefeitura do Município de São Paulo

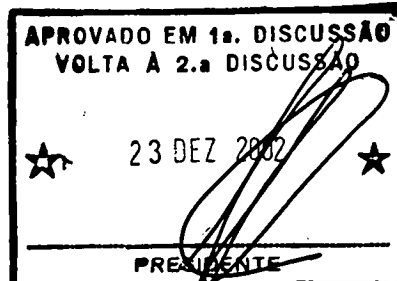
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

São Paulo, 16 de DEZEMBRO de 2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 16/12/02
às 17 horas

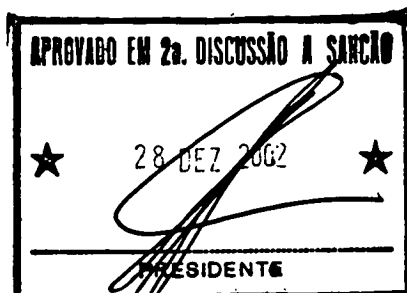
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que exclui a gratificação de produtividade fiscal, devida aos servidores que especifica, do limite previsto no "caput" do artigo 93 da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: Projeto de Lei acompanhado da respectiva exposição de motivos e pronunciamentos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

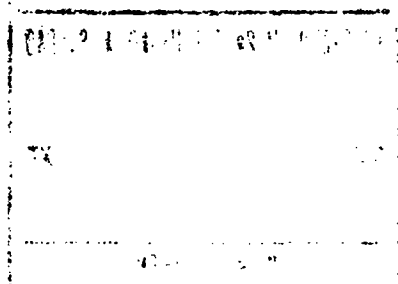
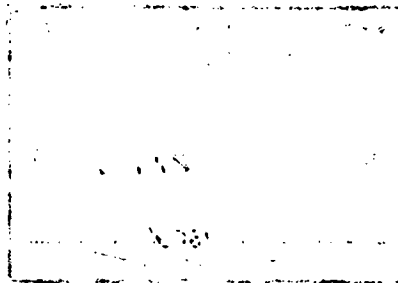
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/CGS
Grat Prod Fisc Of



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE(M) período(s) nesta data documento nº 481	
sob nº 2 a 25 16 e folha de indicação sob nº	
267	18/12/22 a 19/12/22

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

LIDO HOJE 17 DEZ 2002

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 -- PL
01-0722/2002

Exclui a gratificação de produtividade fiscal, devida aos servidores que especifica, do limite previsto no "caput" do artigo 93 da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 23 DEZ 2002 ★

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 28 DEZ 2002 ★

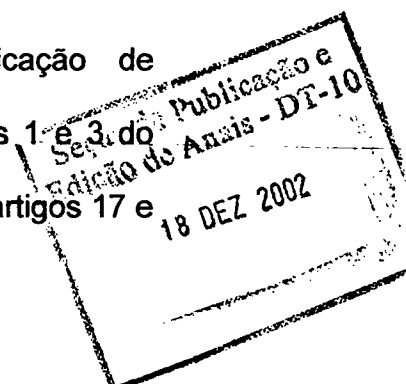
[Assinatura]
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

[Assinatura]

Art. 1º - Os valores da gratificação de produtividade fiscal, devidos aos titulares de cargos dos Grupos 1 e 3 do Quadro dos Profissionais da Fiscalização - QPF, nos termos dos artigos 17 e



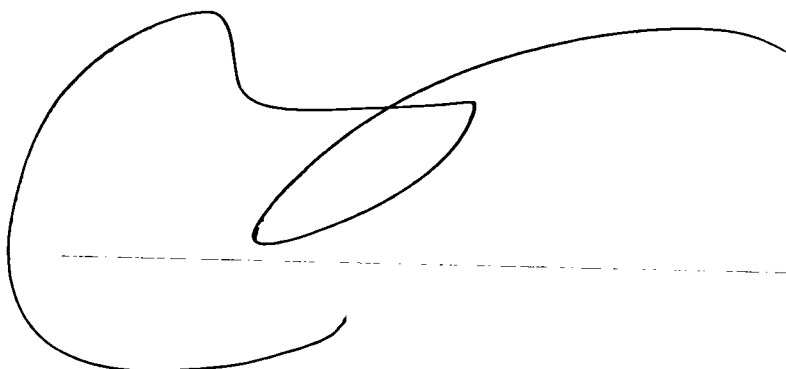
18 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, e alterações subseqüentes, ficam excluídos do limite máximo de remuneração previsto no "caput" do artigo 93 da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2003.

JAM/GOS/sff/crt
Gratificação Produtividade Fiscal PI



Folha nº	04	do proc.
nº	722	de 20 02

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei alterar a legislação incidente sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Inspetor Fiscal do Município de São Paulo, de modo a excluir os valores a estes pagos a título de gratificação de produtividade fiscal do limite máximo de remuneração dos servidores municipais previsto na Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997.

A gratificação de produtividade fiscal encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, e alterações posteriores. Com a sua instituição, buscou-se estimular os integrantes da carreira, por meio da variação da remuneração dos profissionais de acordo com o respectivo desempenho, entendido este como a atuação pessoal dos Inspetores Fiscais no sentido de aprimorar os serviços de lançamento de tributos e a sistemática de fiscalização tributária, bem como de coibir a evasão tributária e reprimir a fraude fiscal.

Referida lei foi sucessivamente alterada, sem, no entanto, ter sido suprimido o caráter premial da gratificação, nos termos da precitada Lei nº 8.645/77.

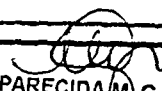
A Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, que reorganizou o Quadro dos Profissionais da Fiscalização - QPF, fixou, no seu artigo 93, limite máximo de remuneração dos servidores do Município de São Paulo, na conformidade do disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição da República. Desse modo, ficou fixado, como limite máximo de remuneração dos servidores, a remuneração do Chefe do Poder Executivo, descontando-se os valores excedentes sob a rubrica "*excesso sobre o limite legal*."

Esse limite acabou tendo um impacto significativo na remuneração dos servidores titulares de cargos do Grupo I do Quadro dos Profissionais da Fiscalização – os Inspectores Fiscais. Isso porque a gratificação de produtividade fiscal, criada, como se viu, para estimular a atividade fiscalizatória, deixou de ter o caráter premial pretendido, posto que sobre a mesma passou a incidir o aludido desconto a título de excesso em face do limite máximo de remuneração.

De se ressaltar que a pretendida exclusão encontra-se em conformidade com o texto constitucional ora observado acerca da matéria, eis que, de acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, enquanto não editada a lei conjunta prevista no artigo 48, inciso XV, da Carta Magna de 1988, vigora ainda o disposto no artigo 37, inciso XI, desta, na redação anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, concernente à Reforma Administrativa.

Com a presente propositura, procura-se, pois, devolver à gratificação de produtividade fiscal o caráter premial que a revestia

Folha nº	06	do proc.
nº	722	de 20 02


MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

inicialmente, subtraindo-a do limite da lei que fixou o teto de remuneração dos servidores municipais.

Por derradeiro, de acordo com o pronunciamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF, em face do disposto no artigo 31 do Decreto nº 41.595/02, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 41.865/02, a dotação de pessoal daquela Pasta, prevista para o exercício de 2003, é suficiente para absorver o impacto financeiro adicional daí decorrente.

Nessas condições, cuidando-se de medida de interesse público, dado o seu intento de valorizar os servidores públicos responsáveis pela fiscalização dos tributos municipais, com evidente reflexo no aumento de sua arrecadação, submeto-a ao estudo e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, a qual, por certo, lhe conferirá o seu aval.


JAM/GCS/ST/crt

Gratificação Produtividade fiscal Exp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 07 do proc.
nº 722 de 20 02

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
-31- Oficial Legislativo

Folha de informação n.º

do Processo

n.º 2002-0.233.673-1

em 07/10/02

(a)

AMARILHO DA SILVA, GINHA
Assessoria Jurídica
S. F. G.

REF.: Processo nº 2002 - 0.233.673 -1

INT.: Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ASS.: Projeto de Lei

SF AJ – Senhor Assessor Chefe

Trata-se de expediente encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para autuação e análise acerca de proposta de alteração legal no sentido de excluir os valores pagos a título de Gratificação de Produtividade Fiscal do limite máximo de remuneração dos servidores municipais, instituído pela Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997.

A Lei nº 12.477/97, além de reestruturar o quadro dos profissionais da fiscalização estabelecido pela Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, impôs como teto para os vencimentos destes servidores a remuneração do Prefeito do Município de São Paulo.

Tal fato tem gerado problemas nos quadros da fiscalização tributária, pois o limite legal atualmente imposto para a carreira dos Inspetores Fiscais, além de já ter ocasionado a perda de funcionários altamente qualificados, que foram buscar alhures uma maior remuneração pelos seus serviços, tem tornado cada vez menos atrativos os cargos de direção e de assessoria, já que, em virtude do teto, a diferença paga - nos casos em que há diferença a ser paga - aos Diretores, Chefes e Assessores não tem se mostrado condizente com as responsabilidades que acompanham tais funções.

Nada obsta, todavia, que se proceda à alteração da situação acima descrita, como se pretende por meio da Minuta de Projeto de Lei em anexo, pois sendo a Gratificação de Produtividade uma vantagem de caráter pessoal poderá ser excluída do limite estabelecido pela Lei nº 12.477/97.

Não há, portanto, qualquer óbice legal à aprovação da minuta de Projeto de Lei anexada ao presente processo, a qual, deve-se lembrar, segue na esteira da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002, que excluiu do limite estabelecido pela Lei nº 12.477/97 a parcela de caráter pessoal e a verba honorária pagas aos integrantes da carreira de Procurador.

Ante o exposto, e considerando que a minuta de Projeto de lei ora discutida não só se apresenta em perfeita consonância com o Direito Objetivo, mas também atende ao interesse público, na medida em que deverá ocasionar uma melhora

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 08 do proc.
nº 722 de 20 02

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
- Oficial Legislativo

Folha de informação n.º

do livro

n.º 2052-D. 737. 623.1

em 07/10/02 (a)

AMARILDO DA SILVA
Assessor Jurídico
S. L. O.

na fiscalização dos tributos municipais, entendemos que não há qualquer empecilho legal à sua aprovação.

Anexamos ao presente cópia da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, que dispõe sobre a estruturação dos cargos de fiscalização tributária do Quadro da Fiscalização e reorganiza os Departamentos de rendas imobiliárias e Mobiliárias, bem como da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, que dispõe sobre a carreira da Fiscalização e organiza o Quadro dos Profissionais da Fiscalização - QPF.

À consideração de Vossa Senhoria.

SF/AJ, em 03 de outubro de 2002

ANDRÉ GUSTAVO QUEIROZ CALDAS
Assessor Técnico
Assessoria Jurídica - SF

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 09 do proc.
nº 722 de 20 02

Folha de informação n.º

MARIZAPARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

do Processo

n.º 2002-0.233.673-1

em 07/10 / 02

(a)

AMARILLO DA SILVA
Assessoria Jurídica
S.F.G.

REF.: Processo nº 2002 - 0.233.673 -1

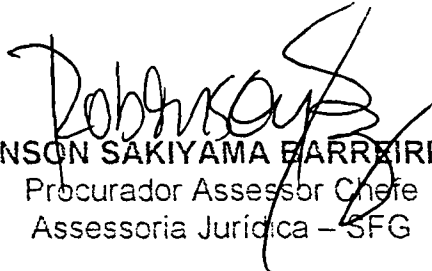
INT.: Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ASS.: Projeto de Lei

SF G - Senhora Chefe de Assessoria Técnica do Gabinete

Retorno o presente com a manifestação desta Assessoria Jurídica,
que endosso.

SFG, em 03 de outubro de 2002


ROBINSON SAKIYAMA BARRALRINHAS
Procurador Assessor Chefe
Assessoria Jurídica - SFG

ACCC.


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110.262

CÓPIA

Folha nº 10 do proc.
nº 422 de 20 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DE FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SF**

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Administrativo

Folha de Informação nº 34

04/10/02

Janie
TÂNIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

Do Processo nº 2002 - o. 233.673 - 1

SF.G

Senhor Secretário

Trata o presente de minuta de projeto de lei a ser enviada à Câmara Municipal visando excluir a Produtividade Fiscal do limite legal de vencimentos dos inspetores fiscais.

O estudo que dá início ao presente processo faz um histórico da questão da remuneração desses profissionais, bem como apresenta, por oportuno, minuta de projeto de lei, com respectiva exposição de motivos, no sentido de resolver o problema.

Enviado à Assessoria Jurídica desta Pasta, que autuou o presente processo, a referida proposta recebeu parecer favorável. Cabe a esta Assessoria indicar o impacto financeiro da mesma. As informações disponibilizadas no cubo da folha de pagamento indicam os seguintes valores médios e estimativas para a rubrica "excesso sobre o limite legal", considerados os cargos da carreira de inspetor fiscal:

Acum. período jan-set/2002: R\$ 4.867.693,00

Valor médio mensal: R\$ 540.855,00

Estimativa 12 meses: R\$ 7.031.112,00

Estimativa 24 meses: R\$ 14.062.224,00

Os valores acima indicam o dispêndio adicional máximo a ser enfrentado por SF com a aprovação do referido projeto de lei, em termos mensais, em 12 meses e em 24 meses (13º salário incluso).

É de se ressaltar que, no caso em tela, não há como estimar com precisão qual será a despesa adicional a ser enfrentada. Contudo o dispêndio máximo pode ser estimado da forma acima apresentada. A hipótese implicitamente aí assumida é que a totalidade dos valores retidos deve-se única e exclusivamente à produtividade fiscal, o que não é verdade. Suponhamos, para efeito de ilustração, que um servidor dessa categoria perceba mensalmente, a título de padrão, R\$ 2.500,00. Suponhamos também que, em média, o mesmo servidor receba

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110.262

PA 202-01.233.673-1 fls. 33
Lame
O DE SÃO PAULO
MAYALLA VIEIRA
Sfr. Almeida



Folha nº 11 do proc.
nº 722 de 20 02

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Além disso, Legislativo

Vencimentos	R\$10.000,00
Excesso s/ limite (–)	R\$ 4.000,00
Produtividade (+)	<u>R\$ 3.000,00</u>
VALOR A RECEBER	R\$ 9.000,00

O exemplo acima evidencia aquilo que procuramos demonstrar, ou seja, que o impacto financeiro adicional acima estimado é, de fato, o máximo a ser enfrentado. Contudo, em função das dificuldades orçamentárias do presente exercício, a referida modificação só poderá vigor a partir do início de 2003, como aliás já vem determinado no último artigo da minuta de projeto de lei encartada ao presente processo.

Finalmente, por oportuno, e atendendo ao disposto no decreto nº 41.865 de 4/04/2002, sugiro que o presente já tramite contendo declaração de Vossa Senhoria de que a dotação de pessoal desta Pasta para 2003 é suficiente para absorver o impacto financeiro adicional decorrente da alteração proposta.

Sendo essas nossas considerações, submeto o presente à sua apreciação.

São Paulo, em 4 de outubro de 2002

Leda Maria Paulani

Chefe da Assessoria Técnica

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º 36

d o Processo

n.º 2002-0.233.673-1

em 7/ 10 / 02

(a)

Tânia

TÂNIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

Int.: Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Ass.: Projeto de Lei

Folha n.º	12	do proc.
n.º	722	de 20 02

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

SGP.G

Senhora Secretária,

Com as manifestações das Assessorias Técnicas desta Pasta, que endosso, encaminho o presente a Vossa Excelência para a necessária análise sobre o mérito da alteração aqui proposta e objetivada na minuta de Projeto de Lei, encartada sob fls. 6 a 8.

Outrossim, acolhendo sugestão da Sra. Chefe da Assessoria Técnica em manifestação de fls. 34 e 35 declaro, atendendo o disposto no decreto n.º 41.865 de 04/04/2002, que a dotação de pessoal desta Pasta prevista para o exercício de 2003 é suficiente para absorver o impacto financeiro adicional decorrente da alteração em tela.

SFG, em 7 de outubro de 2002.

João Sayad
JOÃO SAYAD

Secretário de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

LMP/tdv

Silvanildo Gomes da Silva
SILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

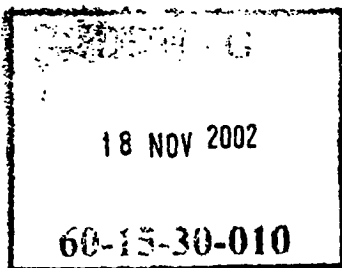
AO DRA

Sra. Boyetwa

Em razão da urgência do encaminhamento do presente Projeto de Lei, solicitamos a elaboração do impacto financeiro competente.

1814102

Lucia
LUCIA AUXILIADORA COSTA GAMA
Chefe de Gabinete
SGP



Recebido em 26.11.02
 504 0713-37
 504 5080.00
 EFETO
 37
 CHIRLEY FERREIRA DOS SANTOS
 Auxiliar Técnico Administrativo - SSP



CÓPIA

Folha nº 13 do proc.
nº 122 de 20 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – SGP

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

Do Processo 2002.0.233.673-1

Folha de Informação nº 38

em 26.11.2002(a).....

Elisabete Aparecida Carneiro de Aguiar
Auxiliar Técnico Administrativo –
RF. 507.993.4.01

INTERESSADO: Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ASSUNTO: Projeto Lei – Exclusão da Produtividade Fiscal do Teto Salarial

SGP-G

Sra. Chefe de Gabinete

Trata-se de proposta elaborada pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, dispondo sobre a exclusão da gratificação de produtividade fiscal do limite máximo de remuneração dos servidores do município, titulares de cargos de Inspetor Fiscal, bem como dos ocupantes dos cargos privativos da respectiva carreira.

Na exposição de motivos de fls. 6/7 é justificada a medida tendo em vista que a gratificação de produtividade fiscal criada como um estímulo à atividade fiscalizatória deixou de ter o caráter de prêmio pretendido, face o desconto do excesso decorrente do limite máximo de remuneração.

Às fls. 36, o Senhor Secretário daquela Pasta declara que a propositura atende ao disposto no Decreto nº 41.865, de 04 de abril de 2002 e esclarece que há dotação de pessoal da SF prevista para o exercício de 2003 suficiente para absorver o impacto financeiro adicional proveniente da proposta.

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110262



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – SGP

Folha nº 14 do proc.
nº 422 de 20 02

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

Do Processo 2002.0.233.673-1

Folha de Informação nº 39

em 26.11.2002(a).....apelle

Elsabete Aparecida Carneiros de Aguiar
Auxiliar Técnico Administrativo -
Rt. 507.993.4.01

Diante dos argumentos trazidos pela Secretaria de Finanças, verifica-se que a alteração proposta justifica-se, sobretudo em razão da natureza jurídica da verba em questão, que diz respeito ao pagamento de valor decorrente de efetiva prestação de serviço e, por óbvio, tem por objetivo estimular maior produtividade e eficiência na prestação do serviço público.

A proposta ganha ainda mais importância, na medida em que, conforme noticiado às fls. 04, a administração tem tido dificuldade em preencher os cargos “de funções de maior responsabilidade, como os cargos de chefie e direção, dado que a gratificação oferecida pela ocupação dos cargos em comissão, cumulada com a de produtividade, geralmente tem seu valor excluído pelo teto remuneratório.

São Paulo, 26 de novembro de 2002.

Lucimara Moraes Lima

OAB/SP 125.003

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 140.262



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

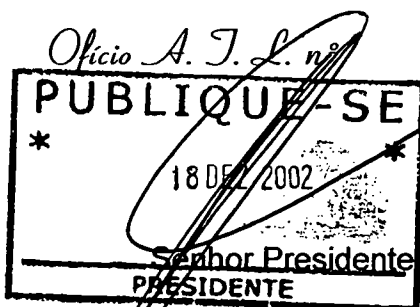
Folha nº 16 do proc.

Nº 722 de 02

Assessoria Clonada - Ass. Parlamentar

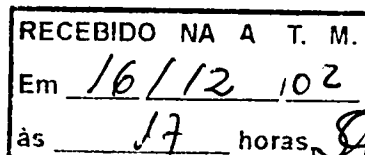
RF. 100.406

São Paulo, 16 de Dezembro de 2002



751/02

15 - DOCREC
15-0886/2002



SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

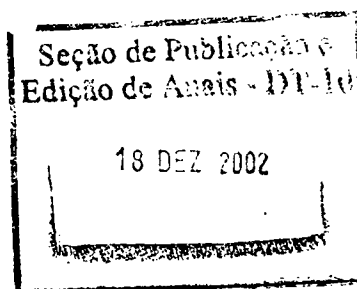
Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei-Orgânica do Município de São Paulo, solicitar seja conferido **regime de urgência** à tramitação do Projeto de Lei que exclui a gratificação de produtividade fiscal, devida aos servidores que especifica, do limite previsto no "caput" do artigo 93 da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, e dá outras providências. 722/02

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCS/mt
Grat Prod Fisc Urg





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

46 17

do processo n° 01-722 de 20 02 18, 12, 02 (a) Adelina

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 18-12-02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M

Recebido na Comissão d
Constituição e Justiça
Em 18.12.02 às 18:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

S E G U E juntado S nesta data, OS documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 18 a 22

Em 30 / 12 / 2002

(a) *Lizia Oshiro*

Lizia Oshiro
Assistente de Chefia Técnica

Revisão 01.020



Folha nº 18 do proc.

nº 01-722 de 20 02

Denise A. Tassou Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RE 10.750

LIDO HOJE

22.12.02
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO Nº
722/02

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que exclui a gratificação de produtividade fiscal, devida aos servidores que especifica, do limite previsto no "caput" do artigo 93 da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997.

Às fls. 16, a Sra. Prefeita solicita que a matéria tramite em regime de urgência.

Segundo a exposição de motivos, a presente proposta procura devolver à gratificação de produtividade fiscal o caráter premial que a revestia inicialmente, subtraindo-a do limite da lei que fixou o teto de remuneração dos servidores municipais.

Conforme documento de fls. 12, oriundo da Secretaria de Finanças, a dotação de pessoal daquela Pasta para 2003 é suficiente para absorver o impacto financeiro adicional decorrente da alteração da proposta.

De acordo com o art. 37, § 2º, incisos II e III, são de iniciativa privativa do Sr. Prefeito as leis que disponham sobre servidores, fixação ou aumento de remuneração.

Assim, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, que encontra guarida nos arts 13, inciso I e 37, § 2º, incisos II e III, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do



Câmara Municipal de São Paulo
art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se a FAVOR do projeto, uma vez que a mencionada exclusão da gratificação do limite previsto no art. 93 da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, tem a finalidade de valorizar os servidores públicos responsáveis pela fiscalização dos tributos municipais, o que permitirá um aumento de arrecadação.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, razão pela qual manifesta-se a FAVOR da propositura.

SALA DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV

Folha n. 20do proc.

PL 722/02 de 2002

Deputado Antonio Montini

Rod.: 01	Folha: 177	Taq.: Carla	Sessão: 217 SE
Orador: Dalton Silvano	Data: 23-12	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Fonseca - PC do B) - Nenhum Vereador votou "sim", e "não" 28 Srs. Vereadores. Está rejeitado o requerimento do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Passemos à apreciação do requerimento de inversão do nobre Vereador José Mentor.

Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do item.

- PL 722/02, do Executivo. Exclui a gratificação e produtividade fiscal, devida aos servidores que especifica, do limite previsto no "caput" do art. 93 da Lei nº 12.477/97 (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Cláudio Fonseca - PC do B) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovada a inversão.

Encerrada a discussão, passemos ao encaminhamento.

(Segue Anelise)

Encerrada a discussão, passemos ao encaminhamento de votação. Também não há oradores inscritos. Passemos ao processo de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 21 do proc.

20.02

Ass. Téc. Dir. 10.750

Rod.: 01 Folha: 178

Taq.: Carla

Sessão: 217 SE

Orador: Dalton Silvano

Data: 23-12

Sem Revisão da Taquigrafia

votação do PL 722/02 do Executivo, que exclui a gratificação de produtividade fiscal devida aos servidores que especifica do limite previsto no caput do artigo 93 da Lei 12.477/97.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 722/02 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda votação.

Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, esse é um projeto pelo qual os inspetores fiscais brigam há mais de cinco anos, pleiteando isonomia e também manutenção da gratificação integral de produtividade. Votei favoravelmente ao projeto. Espero contar com o apoio de todos para sua aprovação em segunda votação.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, em nome do Colégio de Líderes, gostaria de relembrar aos Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

22 ✓

do processo n° 01 - 422 de 20 02 30, 12, 2002 (a)


Lizia Oshiro

Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.020

À LEG. 3 - SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 226ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

30/12/02


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

EM 07/01/03

ÀS 13:10 h.



Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
providenciar carta de lei e registro.

28.12.02

rehaute
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

28.12.02

Zuzi
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha nº 23 a 27 J

Em 07, 01, 03

(a) *KRA*
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º 23 do proc.
N.º 01-722 de 1002
O funcionário 16

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

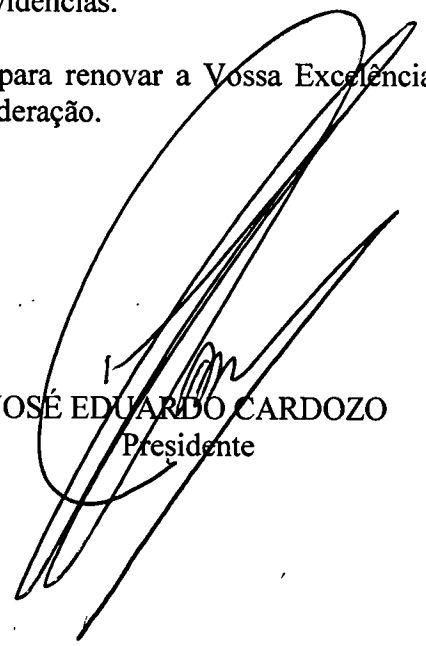
São Paulo, 29 de dezembro de 2002.

18 - DF-LEG3
OFÍCIO N. 0805/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 722/02, de autoria do Executivo, que exclui a gratificação de produtividade fiscal, devida aos servidores que especifica, do limite previsto no “caput” do artigo 93 da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha n.º 24 do proc.
N.º 01-722 de 2002
O funcionário X

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3

OFÍCIO N.º 0805/2002

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 722/02). (Executivo). Exclui a gratificação de produtividade fiscal, devida aos servidores que especifica, do limite previsto no “caput” do artigo 93 da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os valores da gratificação de produtividade fiscal, devidos aos titulares de cargos dos Grupos 1 e 3 do Quadro dos Profissionais da Fiscalização - QPF, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, e alterações subseqüentes, ficam excluídos do limite máximo de remuneração previsto no “caput” do artigo 93 da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997. Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos aposentados e pensionistas. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2003. Eu, ORLANDO AROCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-B” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” a conferi. São Paulo, 28 de dezembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS. Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/okm

1-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.487 DE 03 DE JANEIRO DE 200 .

Exclui a gratificação de produtividade fiscal, devida aos servidores que especifica, do limite previsto no “caput” do artigo 93 da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores da gratificação de produtividade fiscal, devidos aos titulares de cargos dos Grupos 1 e 3 do Quadro dos Profissionais da Fiscalização - QPF, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, e alterações subsequentes, ficam excluídos do limite máximo de remuneração previsto no “caput” do artigo 93 da Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997.

Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2003.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2002.

O Presidente,

R
JCSS/okm



Folha n.º	26	do proc.
N.º	01-722	de 1902
O funcionário	16	

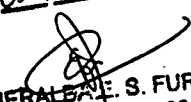
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 805, de 29/12/02, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 722/02, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

02/01/03


ESMERALDA E. S. FURTADO
RF 820.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-722 de 02 07 01 03

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI N° 13.487, DE 3 DE JANEIRO DE 2003

(Projeto de Lei n° 722/02, do Executivo)

Exclui a gratificação de produtividade fiscal, devida aos servidores que específica, do limite previsto no "caput" do artigo 93 da Lei n° 12.477, de 22 de setembro de 1997, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Os valores da gratificação de produtividade fiscal, devidos aos titulares de cargos dos Grupos 1 e 3 do Quadro dos Profissionais da Fiscalização - QPF, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei n° 8.645, de 21 de novembro de 1977, e alterações subsequentes, ficam excluídos do limite máximo de remuneração previsto no "caput" do artigo 93 da Lei n° 12.477, de 22 de setembro de 1997.

Art. 2° - O disposto nesta lei aplica-se aos aposentados e pensionistas.

Art. 3° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1° de janeiro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2003, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de janeiro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 01 / 2003

página 02 coluna 2ª

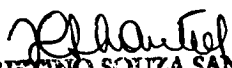
Conferido:

Ao

DT-94 - Senhora Chefe de Sec. Técnica.

Para arquivar.

07.01.03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	27 fls.
Arquivo em	08/01/03
O Func.º	RW

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)